DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2020 - Edição nº 575

SUMÁRIO

- LEI Nº 764/2020: "Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2021 e dá outras providências."

- LEI Nº 765/2020: "Dispõe Sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Boninal, BA para a Legislatura. que se inicia em 1° de janeiro de 2021 e encerra em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências."

- LEI Nº 766/2020: "Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bonina/BA para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 31D7926416-08C187B312-CDA8B838C2-04BE837ED4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - Cep.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375, Email: pmboninal@hotmail.com

LEI Nº 764/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2021.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boninal, 14 de outubro de2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

LEI Nº 765/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Boninal, BA para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e encerra em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Boninal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Boninal, BA, para a legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixada em 7.000,00 (sete mil reais);

§ 1° - O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);

§ 2° - Os Vereadores e o Presidente da Câmara sofrerão desconto no subsidio, referente à faltas nas sessões ordinárias, de forma proporcional ao número de sessões realizadas no mês, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno da Câmara;

Art. 2° - As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas;

Art. 3º - Na hipótese de o valor dos subsídios extrapolar os limites constitucionais, a Presidência fará a retenção dos valores a maior, na própria folha de pagamento, baixando o competente Ato, até a volta aos limites constitucionais;

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia em 1º de maio de 2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeiturabonINAL2017@gmail.com

LEI Nº 766/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Boninal, BA para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Boninal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Boninal, Estado da Bahia, para o mandato compreendido no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R$ 16.534,93 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), vedado acréscimo de gratificação, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Boninal para o mandato compreendido no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R$ 8.266,34 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), com as vedações impostas no artigo 1° desta Lei;

Art. 3° - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Boninal, BA, para o mandato compreendido no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais), com as vedações impostas no artigo 1° desta Lei;

Art. 4° - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio;

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia em 1° de maio de 2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal